

Recurso 197 - Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorre te Benedicto Antonio Alves e recorrida a Caixa da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande:

Considerando que a petição de fls. 2, desde que tem por objecto a reforma da decisão deste Conselho tomada em sessão de 28 de Novembro de 1925, só pode ser admittida como recurso de embargo;

Considerando, porém, que, em face dos Decretos ns. 4.682, de 24 de Janeiro e 16.027, de 30 de Abril, ambos de 1923, a referida decisão possui em julgado e não apenas susceptíveis de embargos as decisões proferidas pelo Conselho no regime do Dec. nº 18.074, de 19 de Janeiro de 1926;

Considerando que, ainda quando embargavel a decisão anterior, seria inadmissivel o presente recurso por não se achar devidamente instruido, nos termos do art. 7º do Dec. nº 18.074 citado;

Considerando, por fim, que a avocação dos processos de aposentadoria e pensões, feita pelo Conselho para fins de revisão, não comprehende os já decididos pelo mesmo instituto, em gráo de recurso;

Resolves os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso de fls. 2, mandando-se devolver o processo á Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1929

(a. n.)

Está julgado

Presidente

Guilherme Taveiras Santos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Recurso 197 - 929 Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Benedicto Antonio Alves e recorrida a Caixa da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande:

Considerando que a petição de fls. 2, desde que tem por objecto a reforma da decisão deste Conselho tomada em sessão de 28 de Novembro de 1925, só pode ser admittida como recurso de embargo;

Considerando, porém, que, em face dos Decretos ns. 4.682, de 24 de Janeiro e 16.027, de 30 de Abril, ambos de 1923, a referida decisão passou em julgado e são apenas susceptiveis de embargos as decisões proferidas pelo Conselho no regimen do Dec. nº 18.074, de 19 de Janeiro de 1928;

Considerando que, ainda quando embargavel a decisão anterior, seria inadmissivel o presente recurso por não se achar devidamente instruido, nos termos do art. 7º do Dec. nº 18.074 citado;

Considerando, por fim, que a avocação dos processos de aposentadoria e pensões, feita pelo Conselho para fins de revisão, não comprehende os já decididos pelo mesmo instituto, em grau de recurso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso de fls. 2, mandando-se revolver o processo á Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1930

(a.a.)

Ataulpho

Presidente

Cassiano Tuvares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rozende Alvim

Procurador Geral